



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com o cantor VICENTE NERY para apresentação nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Musical com o cantor VICENTE NERY para a apresentação dia 17 de julho de 2026, nas festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento. Além disso, o cantor VICENTE NERY possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA. A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância do Cantor de renome nacional denominado VICENTE NERY no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com o cantor VICENTE NERY no dia 17 de julho de 2026, a partir das 23:00 hs nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dia 17 de julho de 2026, a partir das 23:00 hrs, com previsão de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.



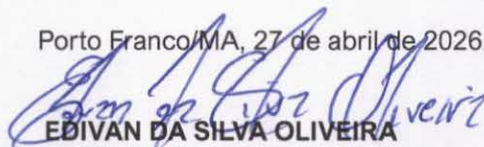


4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Matrícula do Indicado:	947754

Porto Franco/MA, 27 de abril de 2026.



EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação do artista de renome nacional "VICENTE NERY", para apresentação nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação do artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com o artista de renome nacional "VICENTE NERY", para apresentação nas festividades de realização 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

Nascentes

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento, com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação do Cantor VICENTE NERY por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação do Cantor VICENTE NERY para apresentação durante as festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação do Cantor VICENTE NERY para apresentação durante as festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 28 de abril de 2026.


VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração
Decreto municipal nº 008/2025



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

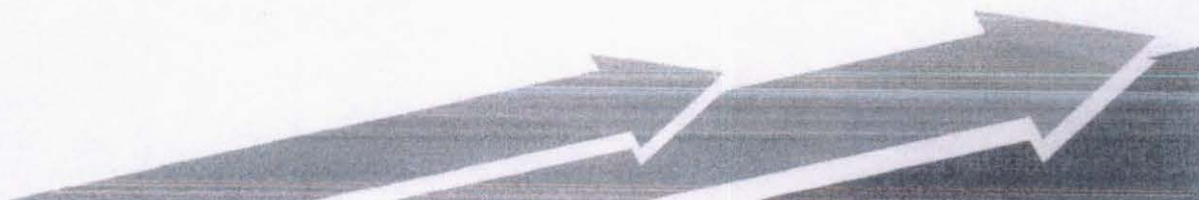
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinado

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO**

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 035/2026-SMA, visando a contratação do Cantor VICENTE NERY para apresentação durante as festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral



PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

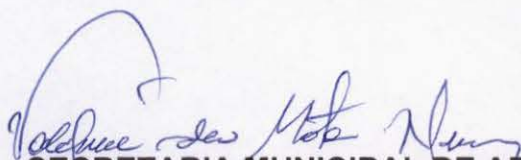
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 08, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 035/2026-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Cantor VICENTE NERY para apresentação durante as festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações Artísticas para realização das festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 neste município de Porto Franco/MA

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 neste município de Porto Franco/MA, prevista para acontecer no período de 11 a 19 de julho de 2026. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município em parceria com a APROFRAN, com a realização de várias atrações musicais e culturais, feiras, cursos, oficinas, palestras, leilões com o uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e com a Associação de Produtores Rurais de Porto Franco-APROFRAN, foi definida a necessidade de várias atrações musicais, sendo 02 (duas) atrações musicais de grande porte, reconhecidos nacionalmente e aclamada pelo público, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Após alinhamento realizado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Diretoria da Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco, foram definidas 02 (duas) atrações de renome nacional para se apresentação uma no dia 17 de julho e outra no encerramento do evento, dia 19 de julho, na 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026. A escolha considerou, dentre as opções disponíveis, aquelas que melhor representam o perfil cultural do evento e possuem maior aceitação popular, observando-se a adequação de seus repertórios ao público tradicionalmente presente na exposição agropecuária.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

Edvan da Silva Oliveira

[Assinatura]



04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência estimada de 60 (sessenta) dias, englobando os 08 (oito) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo Contratante, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 02 (dois) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A apresentação dos artistas na 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 estão definidas: sendo 01 (uma) apresentação no dia 17 de julho de 2026 e 01 (uma) apresentação no encerramento do evento, dia 19 de julho de 2026, com

McLara Milhomem



duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de Exposição Agropecuária, datas de relevante destaque para a população municipal.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e/ou a contratação de agência de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agência:

a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agência;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os

M. J. Milhomem

[Assinatura]



acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;

iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de Exposição Agropecuária, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a

M. Carlos Milhomem
[Assinatura]



atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para a estas festividades, estipula-se o valor de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Inexigibilidade de Licitação fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, nos dias 17 e 19 de julho de 2026, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco-MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado para contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias antes da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades

W. Clara Milhomem
[Assinatura]

inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

Da exigência contratual de pagamento antecipado, conforme se observa, as empresas do ramo de representação artísticas, que detêm a exclusividade na contratação dos artistas condicionam a realização do show ao pagamento antecipado do valor acordado, com adiantamento de 50% (cinquenta por cento) na assinatura dos contratos e o restante em até 3 (três) dias de antecedência à apresentação, exigência comum e recorrente nesse tipo de contratação artística, dada a singularidade da prestação e os compromissos logísticos do artista.

A inobservância dessa exigência pode resultar em desistência unilateral por parte dos artistas, o que comprometeria o evento e a imagem da Administração perante o público.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 145, § 1º, prevê a possibilidade de pagamento antecipado como exceção à regra, desde que se enquadre nas seguintes hipóteses:

Art. 145. O pagamento das obrigações no âmbito dos contratos regidos por esta Lei deverá ser efetuado após a execução do objeto, conforme as condições previamente estabelecidas no edital ou no instrumento contratual.

§ 1º. O pagamento antecipado poderá ser realizado desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço e mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, ficando a administração responsável pela adoção das medidas necessárias para resguardar o interesse público, notadamente a previsão de garantias.

No caso em comento, o pagamento antecipado é condição indispensável imposta pelos artistas para a efetiva prestação do serviço, o que justifica plenamente a sua adoção nos termos legais.

Ressalta-se que a natureza do serviço (show artístico) torna inviável a substituição ou execução parcial, o que reforça a necessidade do adiantamento antecipado para segurança jurídica e logística da apresentação.

Além disso, a adoção da medida visa resguardar o interesse público, ao evitar a frustração do evento previamente divulgado e planejado pela Administração, garantindo que a população tenha acesso à programação cultural prometida.

Para resguardar o interesse público e a segurança jurídica da contratação, o contrato administrativo a ser celebrado deverá: a) prever expressamente as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do pactuado, inclusive no que se refere à não realização do show sem justificativa legal; b) exigirá da contratada a comprovação da exclusividade da representação dos artistas oportunamente contratados, de forma a assegurar que o serviço será prestado por quem de fato detém os direitos de representação do artista; c) ressaltar a necessidade de manutenção da lisura e

W. Clara Milhomem


legalidade da contratação, com base nos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e interesse público

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda apresenta itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de realização da EXPOFRAN/2026, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtores locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis

Milhomem
#PortoFranco

temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de Carnaval em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos.

4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a

W. Carlos Milhomem




administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o

Marcel Milhomem

uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável e tecnicamente e necessária**. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;

b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 11 de maio de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

M. Clara Milhomem

[Assinatura]



AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

M. Casa Milhomem

[Assinatura]



AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

Milhomem

[Handwritten signature]



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato

Ulisses Milhomem

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ETAPA: SANÇÕES

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

Milara Milhomem

[Assinatura]



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa (X) Média () Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Verificar a inexistência de ressarcimentos.

RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplimentos, reter valores até o limite do ressarcimento.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo /Gestor do contrato

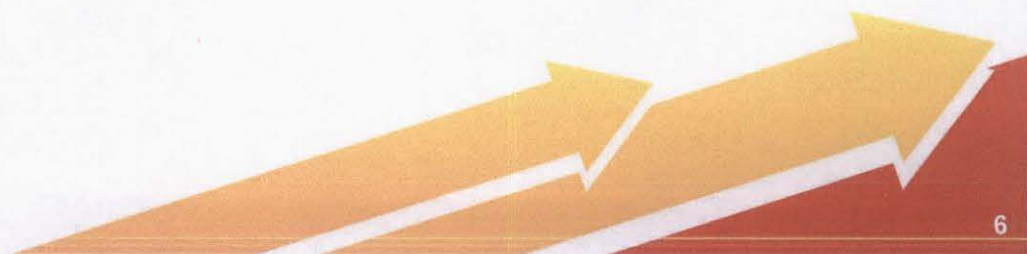
Porto Franco/MA, 11 de maio de 2026.

RESPONSÁVEIS

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento
Portaria nº 022/2026 de 30 de abril de 2026.



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação do Show com a Cantor de renome nacional denominada “VICENTE NERY” nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA “VICENTE NERY” PARA ACONTECER NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 17 de julho de 2026, nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);



7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º,



inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: _____.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

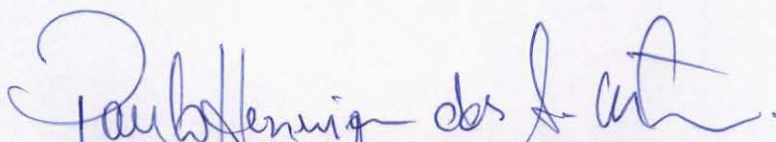


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ: 20.268.052/0001-50, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 14 de maio de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



Fortaleza-Ce, 14 De Maio de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,

AV NERI DA SILVA EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.268.052/0001-50, sediada na Rua Joaquim Frota nº 780 – José de Alencar – CEP: 60.830-132 – Fortaleza CE, neste ato representado pelo Sr **ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA**, portador do RG nº 98010019813 SSP/ CE e CPF: 763.336.553-68, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical do artista **VICENTE NERY**, a ser realizada no dia **17 DE JULHO DE 2026** no município de **PORTO FRANCO - MA**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Cachê do Cantor VICENTE NERY , referente a apresentação no dia 17 DE JULHO DE 2026 , no município de PORTO FRANCO - MA com duração de 01:30min .	R\$ 100.000,00
02	Imposto e Encargos Administrativos	R\$: 36.000,00
03	Cachê Equipe Produção	R\$: 10.000,00
04	Cachê Músicos e Ballet	R\$ 4.000,00
05	Equipamentos/Fogos para show Pirotécnicos	R\$ 10.000,00
06	Logística / Translado	R\$: 20.000,00
VALOR TOTAL:		R\$: 180.000,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 3296-4

CONTA CORRENTE: 777.777-9

FAVORECIDO: AV NERI DA SILLVA EVENTOS ME

FORMA DE PAGAMENTO: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO / 50% NO DIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO OU 100% ANTES DO DIA DO EVENTO.

Validade da proposta: 60 dias.

ANTONIO
VICENTINO NERI DA
SILVA:76333655368

Assinado de forma digital
por ANTONIO VICENTINO
NERI DA SILVA:76333655368
Dados: 2026.05.14 15:06:24
+03'00'

AV NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**A V NERI DA SILVA EVENTOS
CNPJ 20.268.052/0001-50**

ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1977, músico, inscrito no CPF nº 763.336.553-68, portador do RG nº 98010019813 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Salvador Correia de Sá, 1288, Bairro Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP 60833-183, titular da Empresário Individual sob a firma A V NERI DA SILVA EVENTOS, estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Doutor Joaquim Frota, nº 780, Quadra 101, Bairro José de Alencar, CEP 60830-132, Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ sob nº 20.268.052/0001-50, resolve **transformar seu registro de empresário individual em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente ora na condição de sócio, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa ora transformada.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**, nome fantasia: **"V7 SHOW"**.

Cláusula Segunda - A sociedade mantém sua sede no seguinte endereço: Rua Doutor Joaquim Frota, nº 780, Quadra 101, Bairro José de Alencar, CEP 60830-132, Fortaleza/Ce.

Cláusula Terceira - A sociedade altera seu objeto social para: 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música, 9329899 - outras atividades de recreação e lazer, 9001902 - produção musical, 7319002 - Promoção de Vendas, 7319003 - Marketing Direto, 7319004 - Consultoria em Publicidade e 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais (influencer digital).

Cláusula Quarta - A sociedade inicia suas atividades a partir de 15/05/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passará a ser de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Setima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Decima - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Decima Primeira - as partes já qualificadas decidem transcrever o referido contrato social, o que se faz a seguir:

CONTRATO SOCIAL
A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
CNPJ 20.268.052/0001-50

ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1977, músico, inscrito no CPF nº 763.336.553-68, portador do RG nº 98010019813 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Salvador Correia de Sá, 1288, Bairro Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP 60833-183.

Unico sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**, com sede á Rua Doutor Joaquim Frota, nº 780, Quadra 101, Bairro José de Alencar, CEP 60830-132, Fortaleza/Ce, com registro na Junta Comercial do Ceará, inscrita no CNPJ 20.268.052/0001-50.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**, nome fantasia: **"V7 SHOW"**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no endereço: Rua Doutor Joaquim Frota, nº 780, Quadra 101, Bairro José de Alencar, CEP 60830-132, Fortaleza/Ce.

Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto social as atividades de: 5920100 - Atividades de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



gravação de som e de edição de música, 9329899 – outras atividades de recreação e lazer, 9001902 – produção musical, 7319002 – Promoção de Vendas, 7319003 – Marketing Direto, 7319004 – Consultoria em Publicidade e 9609299 – Outras atividades de serviços pessoais (influencer digital).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 15/05/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passará a ser de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Paragrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA, que representará legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Setima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Decima - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, assinam o presente instrumento contratual para que seja devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/021.200-5	CEP2500031112	29/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
763.336.553-68	ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	03/02/2025

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, de CNPJ 20.268.052/0001-50 e protocolado sob o número 25/021.200-5 em 29/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203138189, em 04/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.336.553-68	ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.336.553-68	ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2025, às 08:03.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/021.200-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 04 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500031112

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

3 Fevereiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança E27U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/021.200-5	CEP2500031112	29/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.336.553-68	ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA	03/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203138189 em 04/02/2025 da Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20268052000150 e protocolo 250212005 - 29/01/2025. Autenticação: CE8558E945E79FC7CAA907B4C972EE245CE7893. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/021.200-5 e o código de segurança EZ7U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.268.052/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/05/2014

NOME EMPRESARIAL
A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
V7 SHOW

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR JOAQUIM FROTA

NÚMERO
780

COMPLEMENTO
QUADRA101

CEP
60.830-132

BAIRRO/DISTRITO
JOSE DE ALENCAR

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATOVICENTENERY@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 3109-5050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/05/2026 às 15:08:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2 a 1 NOME E SOBRENOME ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA		1ª HABILITAÇÃO 03/06/1998
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/01/1977, BATURITE, CE		
	4a DATA EMISSÃO 17/10/2022		4a VALIDADE 17/10/2032
	5 ACCT D		
6a DOC IDENTIDADE E ORIG EMISSOR(U)F 98010019813 SSP CE			
7a CPF 763.336.553-68		8a Nº REGISTRO 0073487372	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		9 CAT HAB B	
FILIAÇÃO VICENTE NERI DA SILVA			
MARIA DE LOURDES JERONIMO DA SILVA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
AX 			
B 		12/10/2032	
B1 			
C 			
C1 			

12 observações

A

LOCAL _____
 FORTALEZA, CE _____

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
D2 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91474068235

CE189972351

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeiro Licenciado / First Driver License / Primeira Licença do Condutor - 4. Data e Local da Emissão / Date and Place of Issue / Fecha y Lugar de Emisión - 5. Data de Exatidão / Date of Accuracy / Fecha de Exactitud - 6. Data do DM/M/YY / Fecha do Emissoe - 7. Categoria da Veículo / Vehicle Category / Categoría del Vehículo - 8. Documento de Identificação - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora - 9. CPF - 10. Número de registro da Carteira / Driver License Number / Número da Permissão de Condução - 11. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Fração / Fracción / Fracción - 13. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007334873<726<<<<<<<<<<
7701247M3210178BRA<<<<<<<<<<O
ANTONIO<<VICENTI<NERI<DA<SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.268.052/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:37 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **14CC.96CE.96ED.1F2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.268.052/0001-50
Razão Social: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR JOAQUIM FROTA 780 QUADRA101 / JOSE DE ALENCAR / FORTALEZA / CE / 60830-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2026 a 16/05/2026

Certificação Número: 2026041705192162771521

Informação obtida em 22/04/2026 11:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/134442

CPF/CNPJ: 20.268.052/0001-50

Nome ou Razão Social: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA

Endereço: R DR JOAQUIM FROTA 780 Q101 JOSÉ DE ALENCAR CEP 60830-132

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Março de 2026 (15:07:48)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/06/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.268.052/0001-50

Certidão nº: 75389926/2025

Expedição: 05/12/2025, às 11:39:09

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.268.052/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202605212070

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20268052000150
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/04/2026 ÀS 14:33:42

VÁLIDA ATÉ 19/06/2026

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

 Nome Empresarial: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**

 CNPJ: **20.268.052/0001-50**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará** e inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, **5 de Maio de 2026 às 15:42:14**.

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **289246419**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=289246419/

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

 Nome Empresarial: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**

 CNPJ: **20.268.052/0001-50**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará** e inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, **5 de Maio de 2026 às 15:42:14**.

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **289246419**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=289246419/



DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

PROPONENTE: AV NERI DA SILVA EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.268.052/0001-50, sediada na Rua Joaquim Frota nº 780 – José de Alencar – CEP: 60.830-132 – Fortaleza CE, neste ato representado pelo Sr **ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA**, portador do RG nº 98010019813 SSP/ CE e CPF: 763.336.553-68,

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Areia, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia



vicentenery_



85 98777-0020



contratosvicentenery@gmail.com



produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

9.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Fortaleza-Ceará, 04 De Maio de 2026

ANTONIO
VICENTINO NERI DA
SILVA:76333655368

Assinado de forma
digital por ANTONIO
VICENTINO NERI DA
SILVA:76333655368
Dados: 2026.05.04
15:01:42 -03'00'

AV NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA



vicentenery_



85 98777-0020



contratosvicentenery@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **AV NERI DA SILVA EVENTOS ME**, inscrita no **CNPJ: 20.268.052/0001-50**, por intermédio de seu representante legal o Sr **ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA**, portador do RG sob n 98010019813 SSP CE e CPF: 763.336.553-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos .

Fortaleza -CE, 04 de Maio de 2026

ANTONIO
VICENTINO NERI DA
SILVA:76333655368

Assinado de forma digital por
ANTONIO VICENTINO NERI
DA SILVA:76333655368
Dados: 2026.05.04 15:02:30
-03'00'

AV NERI DA SILVA EVENTOS ME
ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA



DB3 SERVICOS - CE - FORTALEZA - 23 | 0001-35
CNPJ: 41644220000135 | IE: 41644220000135
Avenida da Abolição, 4166
CEP 60165082 - Fortaleza - CE



ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA

CPF: 763.###.###-68

Rua Doutor Joaquim Frota,

780 - José de Alencar

CEP: 60830132 - Fortaleza - CE

CONTATO

Dúvidas?

Sempre online no WhatsApp?

Tire dúvidas e receba suporte imediato!



[\(22\) 2041-0353](https://wa.me/558520410353)

Facilidade com nosso app

Baixe nosso app no Google Play ou App Store e acesse serviços com facilidade!



[Clique para baixar](#)

Olá, Antonio!
sua fatura com vencimento
em março no valor de
R\$ 109,99 chegou.

RESUMO DA SUA FATURA

Serviço	Valor R\$
Oferta de internet + Serviços digitais	109,99
Valor total serviços	109,99



FIQUE ATENTO! Sempre que pagar sua fatura por boleto ou PIX, confira se o nome do beneficiário é "GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A." Dessa forma, você assegura que seu pagamento é seguro.



DB3 SERVICOS - CE - FORTALEZA - 23 | 0001-35
CNPJ: 41644220000135 | IE: 41644220000135
Avenida da Abolição, 4166
CEP 60165082 - Fortaleza - CE

CLIENTE

ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA

REFERÊNCIA

Fevereiro/2026

EMIÇÃO

21/02/2026

VENCIMENTO

11/03/2026

VALOR TOTAL

R\$ 109,99

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês. Após 00/00/2025, Cobrar Multa de R\$ 4,05. Após 00/00/2025, Cobrar Juros de R\$ 0,07 por dia de Atraso.

23793.39100 20000.356194 09000.978404 3 13820000010999





Nome: ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA
CPF: 763.###.###-68
Código do Cliente: 5128409
Endereço: RUA DOUTOR JOAQUIM FROTA, 780, NAO_INFORMADO,
JOSE DE ALENCAR, FORTALEZA - CE - CEP: 60830132
Mês de Referência: 05/2025
Código da Fatura: 49858851

RUBRICA
11/06/2025
94,19

Descrição da Sua Fatura

Descrição	Valor (R\$)
Serviços Contratados	
Lançamento Total	94,19
Total a pagar	94,19

Sua fatura também está disponível no
nosso App e nosso canal Web

Mensagem para você





| 237 |

23793.39100 20000.205094 91000.978402 6 11090000009419



Beneficiário DB3 SERVICOS - CE - FORTALEZA - 23 0001-35 CNPJ: 41.644.220/0001-35 AVENIDA DA ABOLICAO, 4166, MUCURIPE, Fortaleza - CE - CEP: 60165082			
Número do Documento	Espécie do Documento	Quantidade	CPF / CNPJ CNPJ: 41.644.220/0001-35

Importante: Para detalhamento dos serviços prestados, acesse "mobtelecom.com.br" e clique em "Central do Assinante". Logo em seguida informe o seu CPF/CNPJ e senha. Dúvidas, ligue para 0800 020 9000. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês.
Após 11/06/2025, Cobrar Multa de R\$ 1,884.
Após 11/06/2025, Cobrar Juros de R\$ 0.03 por dia de Atraso.



Data de Vencimento	11/06/2025
Agência / Código do Beneficiário	3391/5816496
Carteira / Nosso Número	002/02050991-1
(=) Valor do Documento	94,19
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Pagador: ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA
RUA DOUTOR JOAQUIM FROTA, 780, NAO_INFORMADO, JOSE DE ALENCAR, Fortaleza - CE - CEP: 60830132

763.###.###-68

Autenticação Mecânica



| 237 |

23793.39100 20000.205094 91000.978402 6 11090000009419

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 11/06/2025	
Beneficiário DB3 SERVICOS - CE - FORTALEZA - 23 0001-35 CNPJ: 41.644.220/0001-35 AVENIDA DA ABOLICAO, 4166, MUCURIPE, Fortaleza - CE - CEP: 60165082					Agência /Código do beneficiário 3391 5816496	
Data do documento 16/05/2025	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento 16/05/2025	Nosso número 002/02050991-1	
Carteira 02	Espécie	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor documento 94,19	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês. Boleto com baixa automática após 60 dias.					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador ANTONIO VICENTINO NERI DA SILVA, 763.###.###-68 RUA DOUTOR JOAQUIM FROTA, 780, NAO_INFORMADO, JOSE DE ALENCAR, Fortaleza - CE - CEP: 60830132					Cód. baixa	

Pagador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.268.052/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:36 do dia 05/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: SZIJ050526155736

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.268.052/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:59:33 do dia 05/05/2026 , com validade até o dia 04/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jTZqy4mr2XCatH0uz0em

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
292402-1

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
16/05/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL
A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ
20.268.052/0001-50

NOME DE FANTASIA
V7 SHOW

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

731900201 - PROMOÇÃO DE VENDAS

731900301 - MARKETING DIRETO

731900401 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

960929999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R DR JOAQUIM FROTA, 780

COMPLEMENTO

Q101

BAIRRO

JOSÉ DE ALENCAR

CEP

60830-132

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

28/05/2014

EMITIDO VIA INTERNET EM 25/02/2025 ÀS 16:40:17

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2025 10:56:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**
CNPJ: **20.268.052/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: AV NERI DA SILVA EVENTOS**, CNPJ nº: 20.268.052/0001-50, situada na Rua Joaquim Frota nº 780, José de Alencar CEP. 60.830-132 - Fortaleza CE, e do outro lado como **REPRESENTADO: ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA (VICENTE NERY)** brasileiro, cantor, portador do RG: 98010019813 SSP CE e CPF: 763.336-553-68, residente e domiciliado a Rua Salvador Correia de Sá nº 1288, Sapiranga - Fortaleza - CE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em **todo o território nacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do cachê artístico do **REPRESENTADO** para apresentações será definido caso a caso pelo **REPRESENTANTE**, considerando a natureza do evento, localidade, estrutura envolvida, período (alta ou baixa demanda), bem como as demais condições específicas de cada contratação.

Parágrafo primeiro. Para fins de referência, inclusive em contratações com a Administração Pública, o cachê do **REPRESENTADO** será fixado em consonância com os valores praticados no mercado artístico, podendo sofrer variações conforme as particularidades do evento.

Parágrafo segundo. O valor do cachê poderá ser acrescido de despesas operacionais necessárias à realização do evento, tais como transporte, hospedagem, alimentação, estrutura técnica, produção local e demais exigências constantes no rider técnico do artista, as quais poderão ser suportadas pelo contratante, conforme ajuste específico.

Parágrafo terceiro. Do valor bruto do cachê artístico ajustado para cada apresentação, o **REPRESENTANTE** fará jus ao percentual de 10% (dez por cento), a título de remuneração pelos serviços de intermediação, gestão e representação artística, autorizando desde já o seu desconto ou retenção no ato do recebimento.

Parágrafo quarto. Compete exclusivamente ao **REPRESENTANTE** a negociação e definição dos valores do cachê, observados os critérios de mercado, disponibilidade de agenda do artista e viabilidade da contratação.

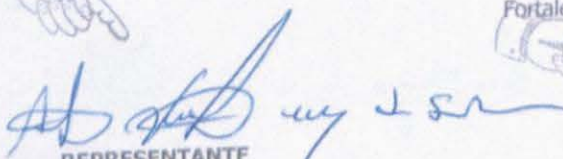
CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é válido pelo prazo de **05 anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza CE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza-CE em 05 de maio de 2026



REPRESENTANTE
AV NERI DA SILVA EVENTOS



REPRESENTADO
ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: DEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.569.261/0001-75 - OS 02.849-4
Rua Engº Antônio Ferreira Antunes, nº 475 - Parque Manibura - CEP: 60.621-705 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5568 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br



Cód.: 010373. Reconheço a assinatura por
SEMELHANÇA de ANTONIO VICENTINO NERI
DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 06 de
maio de 2026 Total R\$ 6.65



JOSE MACEDO DA SILVA - Tabelião Substituto
790 - AMANCA

PODERE JURISDIÇÃO
PROTESTO DE TÍTULOS

Local: Rua 80 - RHC, 80

1984

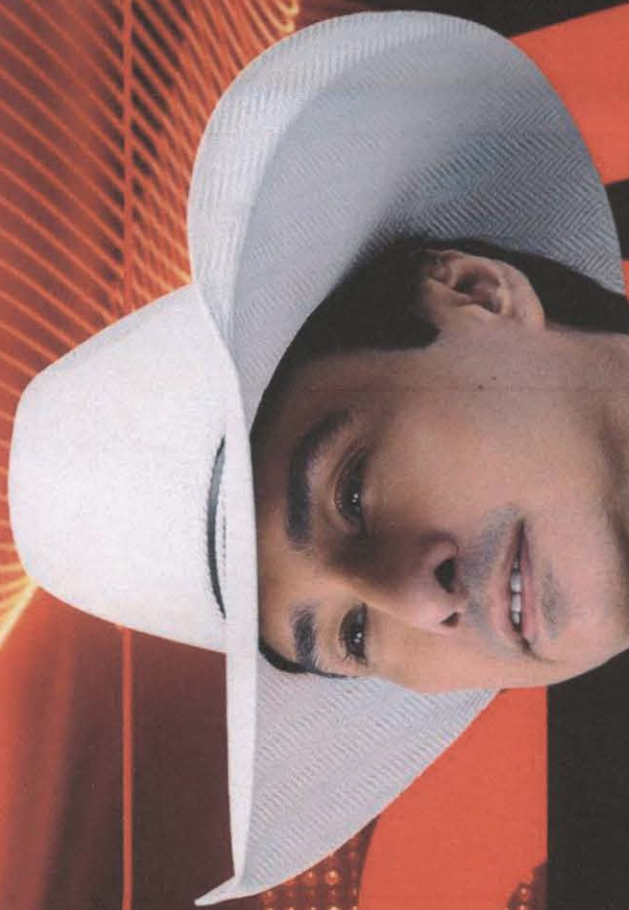
ACC572584-E-908



MÍDIA KIT VICENTE NERY

MÍDIA KIT

 VICENTE NERY



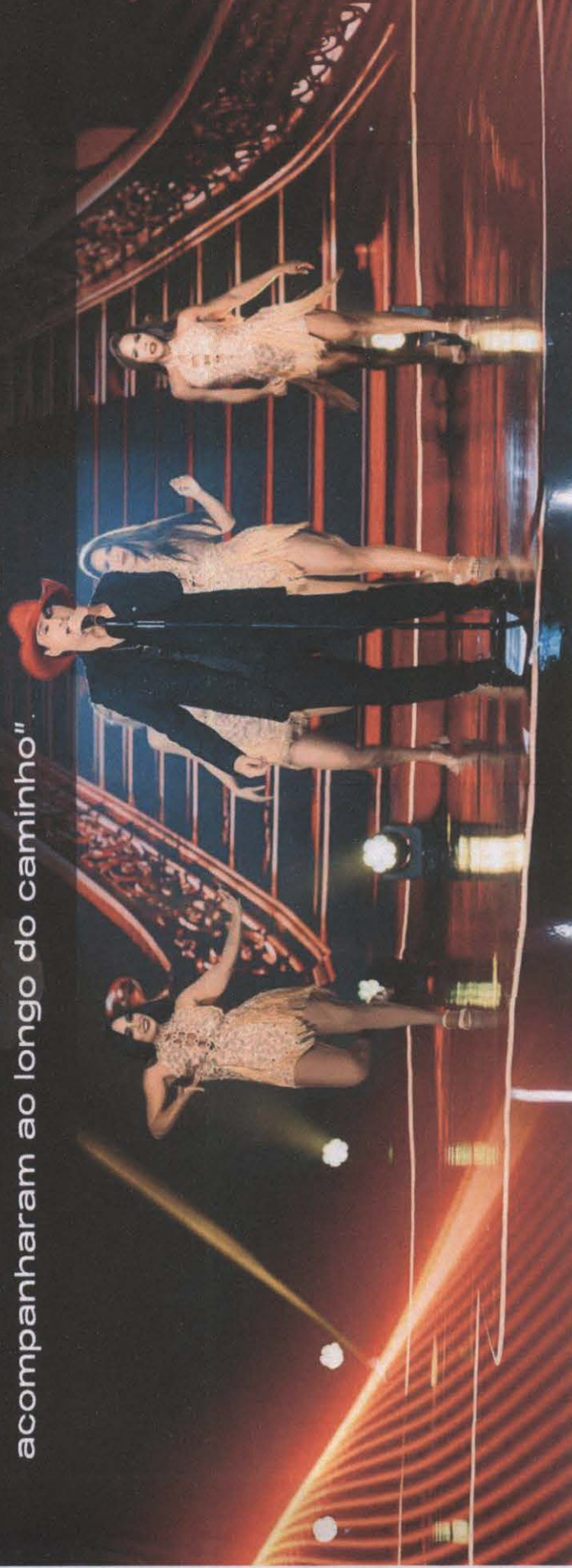
Vicente Nery é um dos nomes mais respeitados do forró no Brasil, com mais de 25 anos de carreira marcados por uma voz inconfundível, carisma e sucessos que embalam milhares de fãs. Além de cantor, é compositor e instrumentista, inspirando diversos artistas consagrados.

Foram 15 anos à frente da banda Cheiro de Menina, onde se consagrou definitivamente. Ao longo da trajetória, lançou 20 CDs, um CD duplo com seus maiores sucessos e, desde 2010, segue em carreira solo. Também lançou 8 DVDs, incluindo os quatro volumes da série "Vicente Nery & Amigos", que contou com participações especiais de nomes como César Menotti & Fabiano, Dorgival Dantas, Xand Avião, Wesley Safadão, entre outros.

Seu repertório passeia pelo forró romântico, sertanejo, brega e pelas raízes da sofrência, estilo do qual é considerado um dos precursores. Vicente também se tornou o artista mais tocado em campanhas políticas nos interiores do Brasil, sempre com músicas originais. Entre as homenagens recebidas, estão os títulos de Cidadão Honorário de Exu/PE e Parnamirim/PE, além da Medalha Boticário Ferreira, concedida pela Câmara Municipal de Fortaleza, por sua contribuição à cultura.



Em 12 de novembro de 2025, Vicente viveu um momento marcante ao celebrar 30 anos de carreira com a gravação do DVD Cabaré do VN, em Fortaleza. O projeto, gravado em clima intimista e reservado a convidados, contou com participações especiais de Zezo, Zé Vaqueiro, Taty Girl, Solange Almeida, Márcia Fellipe e Bartô Galeno. O repertório reúne 21 músicas, incluindo regravações de grandes sucessos e três faixas inéditas. Para Vicente, o projeto simboliza um reencontro com o público após dez anos sem gravar um material audiovisual. Em suas palavras, abre aspas, "este DVD marca mais um capítulo da minha trajetória e das pessoas que me acompanharam ao longo do caminho".



Em abril, Vicente Nery apresentou a primeira parte do projeto Cabaré do VN, reunindo 15 faixas cheias de sentimento e aquele forró que fala direto com o coração. Um trabalho marcante, feito pra quem vive e sente cada verso. Já disponível em todas as plataformas digitais.

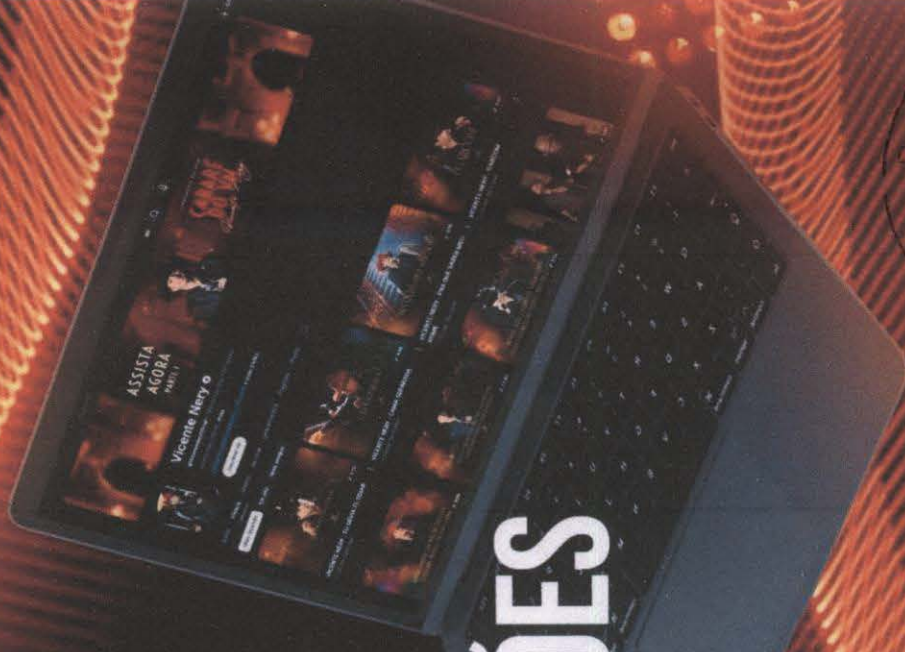




+DE 200 MIL
INSCRITOS

+DE 47
DE VIEWS

MILHÕES



Prefeitura Municipal
Fls nº 73
RUBRICA
Porto Franco - MA



+DE MEILHO MILHÃO DE SEGUIDORES

@VICENTENERY



ACOMPANHE O VN NAS REDES:

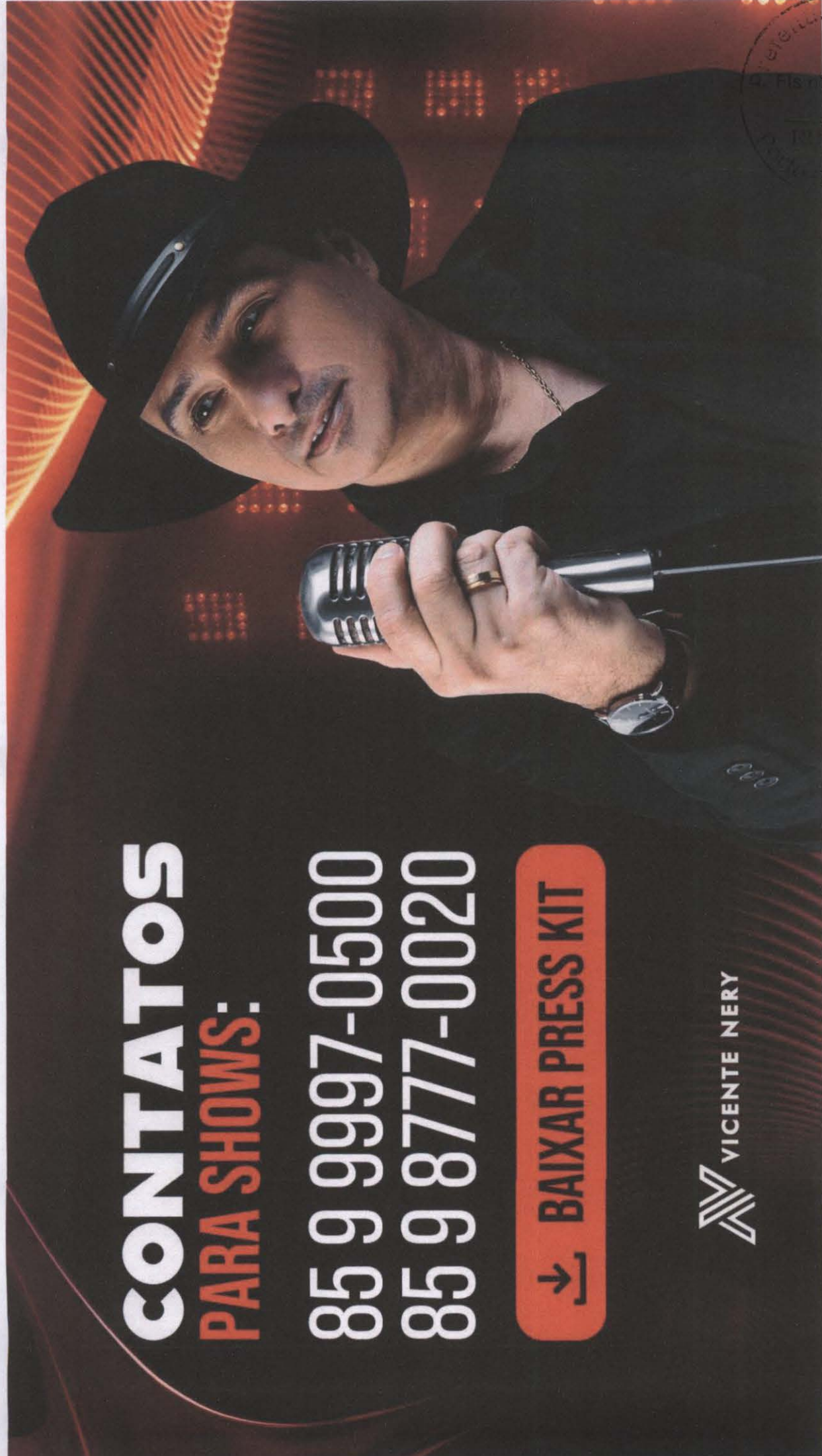
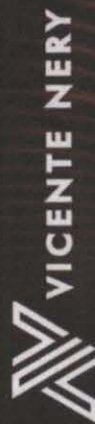
CLIQUE NO ÍCONE E ACESSE



CONTATOS PARA SHOWS:

85 9 9997-0500
85 9 8777-0020

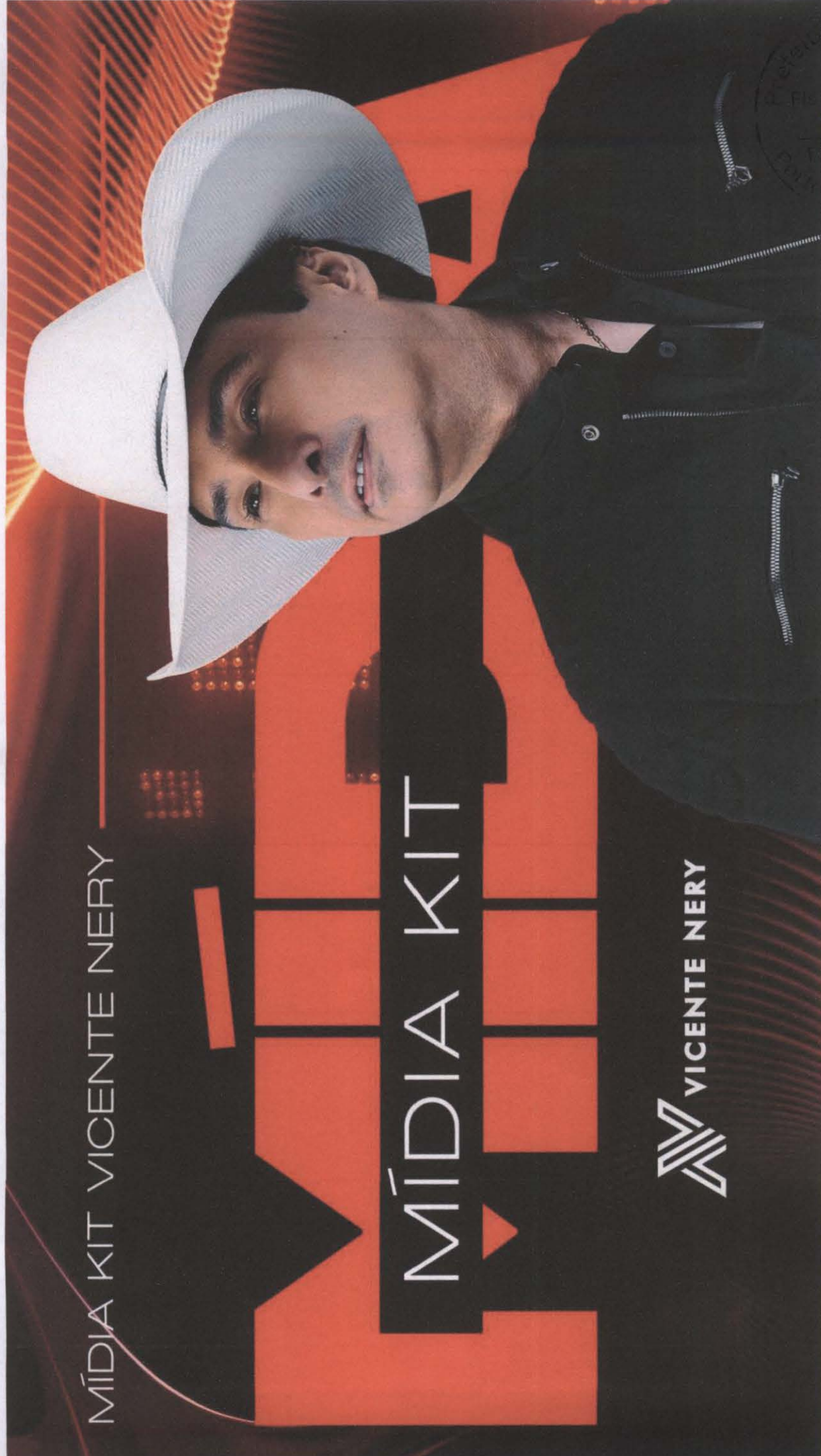
↓ **BAIXAR PRESS KIT**



MÍDIA KIT VICENTE NERY

MÍDIA KIT

 VICENTE NERY



Secretaria Municipal
Folha nº 77
FABRICA
Franco - MA

Vicente Nery é um dos nomes mais respeitados do forró no Brasil, com mais de 25 anos de carreira marcados por uma voz inconfundível, carisma e sucessos que embalam milhares de fãs. Além de cantor, é compositor e instrumentista, inspirando diversos artistas consagrados.

Foram 15 anos à frente da banda Cheiro de Menina, onde se consagrou definitivamente. Ao longoda trajetória, lançou 20 CDs, um CD duplo com seus maiores sucessos e, desde 2010, segue em carreira solo. Também lançou 8 DVDs, incluindo os quatro volumes da série "Vicente Nery & Amigos", que contou com participações especiais de nomes como César Menotti & Fabiano, Dorgival Dantas, Xand Avião, Wesley Safadão, entre outros.

Seu repertório passeia pelo forró romântico, sertanejo, brega e pelas raízes da sofrência, estilo do qual é considerado um dos precursores. Vicente também se tornou o artista mais tocado em campanhas políticas nos interiores do Brasil, sempre com músicas originais. Entre as homenagens recebidas, estão os títulos de Cidadão Honorário de Exu/PE e Parnamirim/PE, além da Medalha Boticário Ferreira, concedida pela Câmara Municipal de Fortaleza, por sua contribuição à cultura.



Em 12 de novembro de 2025, Vicente viveu um momento marcante ao celebrar 30 anos de carreira com a gravação do DVD Cabaré do VN, em Fortaleza. O projeto, gravado em clima intimista e reservado a convidados, contou com participações especiais de Zezo, Zé Vaqueiro, Taty Girl, Solange Almeida, Márcia Fellipe e Bartô Galeno. O repertório reúne 21 músicas, incluindo regravações de grandes sucessos e três faixas inéditas. Para Vicente, o projeto simboliza um reencontro com o público após dez anos sem gravar um material audiovisual. Em suas palavras, abre aspas, "este DVD marca mais um capítulo da minha trajetória e das pessoas que me acompanharam ao longo do caminho".





+DE 200 MIL
INSCRITOS

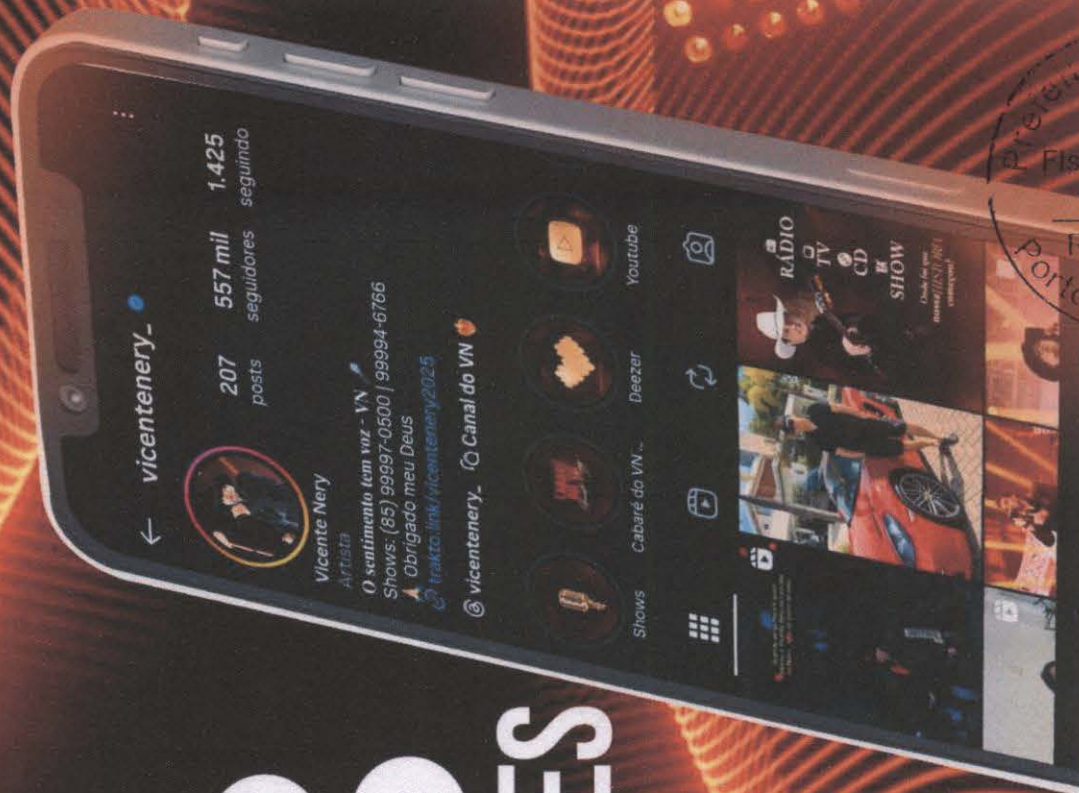
+DE 47 MILHÕES
DE VIEWS





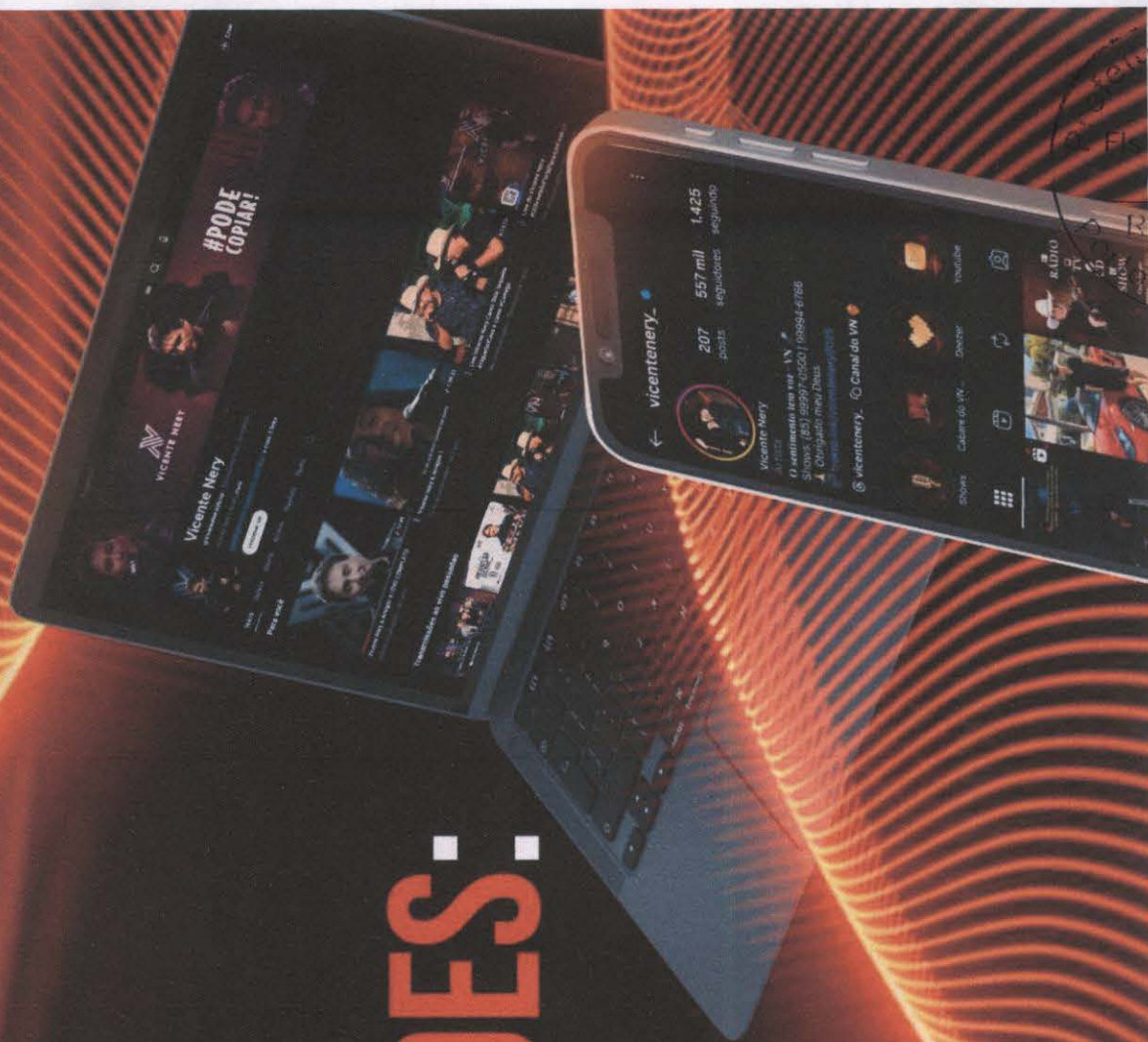
+DE MEIO MILHÃO DE SEGUIDORES

@VICENTENERY_



ACOMPANHE O VN NAS REDES:

CLIQUE NO ÍCONE E ACESSE



Carteira Municipal
Fl. nº 82
2
RUBRICA
Franco - MA

CONTATOS PARA SHOWS:

85 9 9997-0500
85 9 9994-6766

↓ **BAIXAR PRESS KIT**

 **VICENTE NERY**



Vicente Nery

BIOGRAFIA - 2025



Nascido em 1977 na localidade de Pedra Branca, no município de Aracoiaba, interior do Ceará, Antonio Vicentino Neri da Silva cresceu embalado pelo som da própria imaginação. Filho de seu Vicente Neri e de dona Lourdes, cresceu em um ambiente simples, típico do interior nordestino, onde a vida comunitária, a religiosidade e a música faziam parte do cotidiano. Desde muito cedo demonstrava um talento natural para a arte. Vivendo em uma região sem cinema, teatro ou qualquer tipo de palco profissional, o menino artista demonstrava vocação desde cedo: criava suas próprias cenas imaginárias, sonhava com luzes, figurinos, dançarinos e equipamentos de som enquanto caminhava pela casa cantando e ensaiando frente ao espelho.

Foi justamente dentro desse ambiente familiar que seu primeiro impulso artístico tomou forma. Ouvindo sua mãe, dona Lourdes, tocar violão, hábito cotidiano que preenchia a casa com melodias e afeto, o pequeno Vicente despertou o desejo profundo de ser artista. Ali, sentado ao lado da mãe, nascia o encanto pela música, a vontade de ser cantor, de tocar e, mais tarde, compor suas próprias canções.

Cresceu em uma família trabalhadora, orgulhosa de suas origens, e sempre reconheceu no pai uma figura de força e inspiração. Determinando desde muito jovem que viveria da música, carregava um sonho ambicioso: gravar um LP em uma época em que o CD ainda engatinhava no mercado e era inacessível para a maioria. A vontade de cantar crescia mais rápido do que as oportunidades; até que, em 1993, a chance chegou. Reconhecendo o talento daquele adolescente movido por inquietação artística, uma banda local o

convidou para ser o vocalista principal. Foi ali que nasceu, artisticamente, Vicente Nery, nome adotado em homenagem ao pai.

Casado com a influenciadora Carol Rabelo e pai de três meninas, Maria Clara, Abna e Lara, é conhecido por sua profunda ligação com a família, por seu carinho pelos fãs e por manter uma rotina simples, mesmo após o sucesso. Vivendo em Fortaleza há mais de 30 anos, Vicente mantém um grande afeto pelo lugar onde nasceu e sempre fez questão de exaltar suas origens, levando o nome de Aracoiaba e do Ceará por onde passa.

Com 30 anos de carreira, sendo 16 deles à frente da banda Cheiro de Menina, ícone nos anos 90, Vicente construiu uma das histórias mais sólidas do forró romântico. Sua discografia soma 17 CDs, um CD duplo com os grandes sucessos, sete DVDs gravados, todos em Fortaleza, e inúmeros projetos especiais que o consagraram entre os artistas mais respeitados do país.

Criou bordões que se tornaram marcas registradas, como "Obrigado, meu Deus!", "Alô, Nação Forrozeira!", "Pode copiar" e "Ui, nega!". Seus shows são marcados pela potência da banda, luzes, efeitos cuidadosamente elaborados e um estilo único de comunicação com o público.

Dono de uma voz marcante e de um carisma raro, Vicente Nery se tornou um dos poucos artistas capazes de agradar ao público de A a Z. Cantor, compositor e instrumentista, dentro e fora dos palcos, é conhecido por sua humildade, simplicidade e respeito aos colegas e aos fãs. Entre os trabalhos mais celebrados estão os DVDs da série "Vicente Nery & Amigos", nos quais dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira, como César Menotti e Fabiano, Xand Avião, Solange Almeida, Léo Magalhães, Dorgival Dantas, Jerri Adriany, Bartô Galeno, Fernando Mendes, Baltazar, Lairton, Toca do Vale, Genival Santos, Genival Lacerda, Rita de Cássia, entre outros.

Outro aspecto curioso na carreira de Vicente é a presença massiva em campanhas políticas por todo Brasil. Mas o uso não se deve a jingles criados para eleições, e sim a sucessos do seu repertório, conhecidos pela irreverência, ritmo dançante e mensagens populares. Canções como É Nós, Só Deus Cala a Minha Voz, Por Nós Já Tem Deus e Vacilou, Chegou Primeiro embalam adversários políticos na mesma cidade.

Vicente acumulou também reconhecimentos fora do Ceará. Tornou-se cidadão honorário de municípios de Pernambuco e da Paraíba, como Parnamirim, Exu, Serra Talhada, Várzea e Belém do Brejo do Cruz. Receber o título em Exu, terra de Luiz Gonzaga, teve significado especial para ele, já que Gonzagão sempre foi sua maior referência artística.

Em 12 de novembro de 2025, Vicente viveu um momento marcante ao celebrar 30 anos de carreira com a gravação do DVD Cabaré do VN, em Fortaleza. O projeto, gravado em clima intimista e reservado a convidados, contou com participações especiais de Zezo, Zé Vaqueiro, Taty Girl, Solange Almeida, Márcia Felipe e Bartô Galeno. O repertório reúne 21 músicas, incluindo regravações de grandes sucessos e três faixas inéditas. Para Vicente, o projeto simboliza um reencontro com o público após dez anos sem gravar um material audiovisual. Em suas palavras, abre aspas, "este DVD marca mais um capítulo da minha trajetória e das pessoas que me acompanharam ao longo do caminho".

Conecte-se com Vicente Nery: trakto.link/vicentenery | @vicentenery_



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **911146032**
 Marca: VICENTE NERY
 Situação: Pedido definitivamente arquivado
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Produção musical; Banda de música [serviços de entreteniment...

Titulares

Nome
Titular(1): A. V. NERI DA SILVA EVENTOS - ME

Representante Legal

Nome
Procurador: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
07/06/2016		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160120334	07/06/2016	-	389	A. V. NERI DA SILVA EVENTOS - ME		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2483	07/08/2018	Arquivamento definitivo de pedido de registro por falta de cumprimento de exigência de mérito	-	-	
2463	20/03/2018	Exigência de mérito	-	-	Detalhes do despacho: Prove o requerente ser titular do nome civil ou da assinatura, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XV, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
2372	21/06/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 05/08/2025 - Nº da Revista: 2848

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Processo de registro de marca

Processo **933918585**
Data de depósito **20/03/2024**
Datas de prioridade

Data de concessão
Data de vigência

Situação **Aguardando processamento da concessão do registro de marca**

Marca **VN VICENTE NERY**
Natureza **Marca de Produto/Serviço**
Apresentação **Mista**
NCL(12): **41**

Titular **ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA**
[BR/CE]

INPI



Deferimento de pedido de registro

Data da decisão **30/09/2025**
Número da decisão **1436575**

Como parte do exame de mérito do pedido de registro de marca, foram analisadas a liceidade, a distintividade, a veracidade e a disponibilidade do sinal requerido como marca, inclusive por meio de buscas de anterioridade e do exame de eventuais oposições, manifestação do requerente e demais documentos apresentados.

Concluído o exame, não foram encontradas anterioridades relevantes e, ausentes quaisquer impedimentos legais, defere-se o pedido.

Trata-se do nome civil do próprio requerente.

Conjunto suficientemente distinto, não ensejando confusão ou falsa associação com as anterioridades trazidas pelas buscas. Também não foram observados outros impedimentos legais.

ROBERTA XAVIER CARDOSO
DOS SANTOS

Matrícula SIAPE nº 1285040





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 022/2026

PARA: Contabilidade Geral do Município

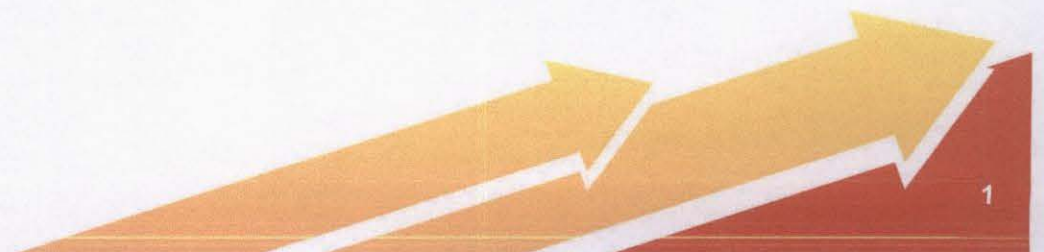
OBJETO: Contratação da atração musical com o cantor de renome nacional denominado “VICENTE NERY” nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 18 de maio de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171





DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

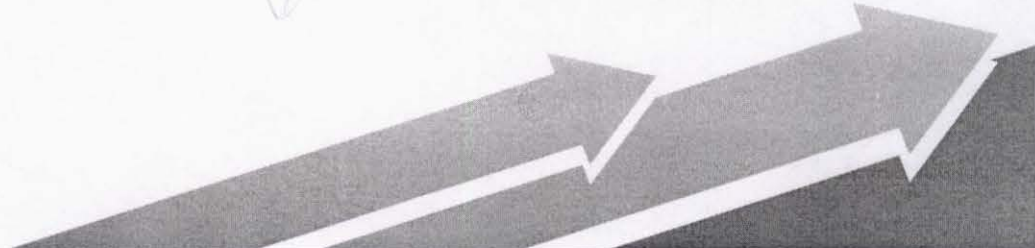
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 035/2026-SMA, Inexigibilidade n.º 010/2026/SMA, que tem por objeto a “Realização do show musical com o artista de renome nacional denominado “VICENTE NERY”, para apresentação nas festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco/2026”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei Ordinária n.º 38/2025, verificou-se a seguinte a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	12 – SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 20 de Maio de 2026.

ARDELES SILVA SOARES

Contador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10

06.208.946/0001-24

Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 20/05/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dot
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			
					Saldo Reserva			Saldo Com Res
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 12				SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER				
021200				SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0473				PROMOÇÃO CULTURAL				
13 392 0473 2048 0000				PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDARIO CULTURAL				
349 OR				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00	0,00	-309.000,00	2.691,00
1.500.0		001.001		Recursos Proprios do Município	683.579,91			2.007,00
					0,00			2.007,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.000.000,00	0,00	-309.000,00	2.691,00
					683.579,91			2.007,00
					0,00			2.007,00
TOTAL GERAL					3.000.000,00	0,00	-309.000,00	2.691,00
					683.579,91			2.007,00
					0,00			2.007,00

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com o Cantor de renome nacional denominado "VICENTE NERY" nas festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA DE RENOME NACIONAL DENOMINADO "VICENTE NERY" PARA ACONTECER NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 29ª EXPOFRAN/2026.	01 Apresentação	180.000,00	180.000,00
TOTAL				180.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



M. Clara Milhomem

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 17 de julho de 2026, nas festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

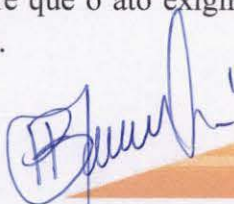
5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 Demétrio Milhomem



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

M. Clara Milhomem

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

 M. Clara Milhomem

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;



Demétrio Milhomem

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

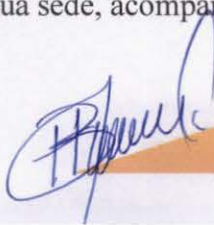
8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

 Demétrio Milhomem

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 22 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026-SMA
PROC. ADM. Nº 035/2026-SMA

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede comercial na _____, neste ato representada pelo sócio proprietário _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado "**VICENTE NERY**", para apresentação nas festividades de realização da 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA DE RENOME NACIONAL DENOMINADO " VICENTE NERY " PARA ACONTECER NO DIA 17 DE JULHO DE	01 Apresentação		



2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 29ª EXPOFRAN/2026.			
TOTAL			

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira), durante a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 no Município de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor _____ - Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. No valor acima descritos, estão inclusos ainda, hospedagem, diária de alimentação, logística, efeitos especiais e impostos, nos termos da Proposta de Preços, anexo a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

- 6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;



6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9 Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, Led 8x3mts, Gerador, Carregadores para carga e descarga no Palco, Camarins, tudo conforme os Rider técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretária Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação de profissional do setor artístico, através da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.268.052/0001-50, tendo por finalidade a realização do show do Cantor "VICENTE NERY" nas festividades de realização da 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO:

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, a equipe de planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, Ordenadora de Despesas, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE:

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

 Demétrio Milhomem



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nesse sentido, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

No âmbito do planejamento das festividades de realização da EXPOFRAN/2026, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura analisou aspectos relacionados à programação artística do evento. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística do **Cantor VICENTE NERY**, representou importante repercussão e aceitação perante o público em geral, acentuando a relevância de sua escolha para realização das festividades da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração do mesmo pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorre no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

Demétrio Milhomem



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL:

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, encaminhamos para aprovação da Autoridade Superior, Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 22 de maio de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município

Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e: 132 71 936348357 RUBRICA FORTALEZA-CE	
Data e Hora da Emissão	26/11/2025 10:45:25	Competência	11/2025	Código de Verificação		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA-CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		LAN PRODUCOES LTDA				
Nome Fantasia		LAN PRODUCOES				
CPF/CNPJ	19.425.679/0001-99	Insc Municipal	0570253-4	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP	AV COMODORO ESTACIO BRIGIDO,2020 - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP:60.813-					
Complemento	****	Telefone	(85)9619-9590	E-mail	claudiolan1984@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		OITI PRODUCOES LTDA				
CPF/CNPJ	41.173.264/0001-24	Inscrição Municipal		Município	TERESINA - PI	
Endereço e CEP	R ANTONIO DE CASTRO FRANCO, 631 - FATIMA CEP: 64.049-484					
Complemento		Telefone	(83)9116-2177	E-mail	oitiproducao100@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Evento a ser realizado com o artista "Vicente Nery" com data do dia 20/12/25 com 2 horas de show, no evento privado; CIDADE/UF: LUZILÂNDIA - PI LOCAL: EVENTO PRIVADO DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2025 HORÁRIO DO SHOW: A COMBINAR DURAÇÃO DO SHOW 1H30MIN -DADOS BANCÁRIOS: Itaú Unibanco (341) LAN PRODUCOES LTDA Canal forró CNPJ: 19.425.679/0001-99 Agência: 1602 Conta: 99772-6 Pix chave aleatória a3824b3b-067f-4f68-a38d-cf438c797fc4						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL						
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		300.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo		300.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		3,89	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	300.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		11.670,00	
		2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.				

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e							
Data e Hora da Emissão	05/05/2026 09:54:23	Competência	05/2026	Código de Verificação	824767976				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ANGELIM-PE				
Chave de Acesso	2304400122026805200015000000000020926050824767976								
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia		V7 SHOW							
CPF/CNPJ	20.268.052/0001-50	Insc Municipal	0292402-1	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	R DR JOAQUIM FROTA,780 - JOSÉ DE ALENCAR CEP:60.830-132								
Complemento	Q101	Telefone	(85) 98777-0020	E-mail	amandadlg@hotmail.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO AGRESTE - ASDRA							
CPF/CNPJ	36.596.587/0001-90	Inscrição Municipal		Município	GARANHUNS - PE				
Endereço e CEP	SIT LAGES, 650 - ZONA RURAL CEP: 55.299-899								
Complemento		Telefone	(81)9637-0028	E-mail	asdra_agreste@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY" NO DIA 29/05/2026 DURANTE O FESTIVAL DO CUSCUZ 2026 DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A Agência nº 3296-4 Conta Corrente nº 777.777-9 A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - ME									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS NÃO RETIDOS				TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS					
PIS		COFINS		IR(R\$)	14.400,00	INSS(R\$)		CSRF(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN					
Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$				300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado						
(-) Retenções Federais	14.400,00	0-Nenhum	Base de Cálculo				300.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %				5,00		
(-) ISS Retido	15.000,00	2 - Não	ISS a reter				(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	270.600,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$				15.000,00		
		2 - Não							
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	285,00	Valor CBS R\$	2.565,00				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e							
Data e Hora da Emissão	02/03/2026 16:46:19	Competência	03/2026	Código de Verificação					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação					
Chave de Acesso	23044001220268052000150000000000020426030472741450								
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia		V7 SHOW							
CPF/CNPJ	20.268.052/0001-50	Insc Municipal	0292402-1	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	R DR JOAQUIM FROTA,780 - JOSÉ DE ALENCAR CEP:60.830-132								
Complemento	Q101	Telefone	(85) 98777-0020	E-mail	amandadlg@hotmail.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE CRATO							
CPF/CNPJ	07.587.975/0001-07	Inscrição Municipal		Município	CRATO - CE				
Endereço e CEP	LRG JULIO SARAIVA, SN - CENTRO CEP: 63.100-347								
Complemento		Telefone	(88)3521-9600	E-mail	turismocontratos@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY", REALIZADO NO DIA 31/12/2025, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2025 Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.12.01 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A Agência nº 3296-4 Conta Corrente nº 777.777-9 A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - ME									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra			Código ART						
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)	14.400,00	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	300.000,00		Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		300.000,00			
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	14.400,00		0-Nenhum	Base de Cálculo		300.000,00			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido	15.000,00		2 - Não	ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$	270.600,00		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		0,00			
			2 - Não						
Valor IBS Municipal R\$	0,00		Valor IBS Estadual R\$	300,00		Valor CBS R\$	2.700,00		
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e					
Data e Hora da Emissão	15/01/2026 14:08:02	Competência	01/2026	Código de Verificação	23044001220268052000150000000000019726010644827764		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
Chave de Acesso							
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA					
Nome Fantasia		V7 SHOW					
CPF/CNPJ	20.268.052/0001-50	Insc Municipal	0292402-1	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP	R DR JOAQUIM FROTA, 780 - JOSÉ DE ALENCAR CEP: 60.830-132						
Complemento	Q101	Telefone	(85) 98777-0020	E-mail	amandadlg@hotmail.com		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		PADARIA E CONFEITARIA T & T Ltda					
CPF/CNPJ	59.474.807/0001-09	Inscrição Municipal		Município	EUSEBIO - CE		
Endereço e CEP	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 2290 - TAMATANDUBA CEP: 61.768-680						
Complemento	B	Telefone	(85)9999-9999	E-mail	contatovicentenery@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Contratação da empresa AV NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, para apresentação do artista VICENTE NERY no evento Réveillon 2026 Fortaleza, conforme estipulações: Local: Polo da Messejana – Praça Lindival de Freitas (Lagoa da Messejana) no dia 30/12/2025							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra		Código ART					
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)	12.000,00	INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	250.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	250.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	12.000,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	238.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	12.500,00		
		2 - Não					
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	250,00	Valor CBS R\$	2.250,00		
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e					
Data e Hora da Emissão	05/01/2026 17:14:41	Competência	01/2026	Código de Verificação	3720453		
Número do RPS		No. NFS-e substituída	192	Local da Prestação	CAMPOS SALES - CE		
Chave de Acesso							
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA					
Nome Fantasia		V7 SHOW					
CPF/CNPJ	20.268.052/0001-50	Insc Municipal	0292402-1	Município	FORTALEZA-CE		
Endereço e CEP	R DR JOAQUIM FROTA,780 - JOSÉ DE ALENCAR CEP: 60.830-132						
Complemento		Telefone	(85) 98777-0020	E-mail	amandadlg@hotmail.com		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE CAMPO SALES					
CPF/CNPJ	07.416.704/0001-99	Inscrição Municipal		Município	CAMPOS SALES - CE		
Endereço e CEP	TRAVESSA SUL, 440 - CENTRO CEP: 63.150-000						
Complemento		Telefone	(85)8888-88888	E-mail	gabinete@campossales.ce.gov.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY", REALIZADO NO DIA 29/12/2025, NO EVENTO 1ª EDIÇÃO DO LUZES DO SERTÃO DO MUNICÍPIO CAMPOS SALES/CE. CONTRATO Nº 120402/2025 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A Agência nº 3296-4 Conta Corrente nº 777.777-9 A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - ME							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE							
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra		Código ART					
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)	9.600,00	INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	200.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		200.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais	9.600,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		200.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		5,00		
(-) ISS Retido	10.000,00	2 - Não	ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	180.400,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		0,00		
		2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					



EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.268.052/0001-50, representante exclusiva do artista, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está compatível com os valores praticados e já contratados em outras festividades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

M. Clara Milhomem



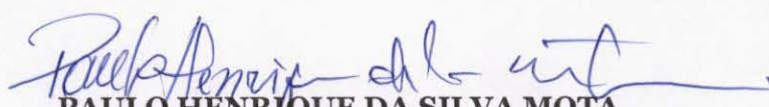
Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
193	MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY", REALIZADO NO DIA 29/12/2025, NO EVENTO 1ª EDIÇÃO DO LUZES DO SERTÃO DO MUNICÍPIO CAMPOS SALES/CE.	R\$ 200.000,00
197	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE	Contratação da empresa AV NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, para apresentação do artista VICENTE NERY no evento Réveillon 2026 Fortaleza, conforme estipulações: Local: Polo da Messejana - Praça Lindival de Freitas (Lagoa da Messejana) no dia 30/12/2025.	R\$ 250.000,00
204	MUNICÍPIO DE CRATO - CE	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY", REALIZADO NO DIA 31/12/2025, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2025.	R\$ 300.000,00
209	MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "VICENTE NERY" NO DIA 29/05/2026 DURANTE O FESTIVAL DO CUSCUZ 2026 DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE.	R\$ 300.000,00
71	OITI PRODUÇÕES LTDA	Evento a ser realizado com o artista "Vicente Nery" com data do dia 20/12/25 com 2 horas de show, no evento privado.	R\$ 300.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis com as contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, esta equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 22 de maio de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026**

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 022/2026

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do artista de renome nacional “VICENTE NERY”, para apresentação nas festividades de realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

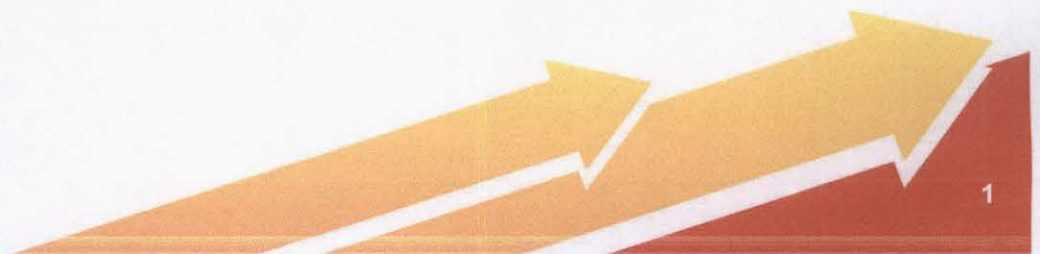
Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 035/2026, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2026, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 22 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 – SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - SMA

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação do SHOW MUSICAL com o artista "VICENTE NERY" para apresentação nas festividades da 29ª EXPOFRAN/2026 no município de Porto Franco – MA.

Assunto: Exame prévio dos Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW MUSICAL com o artista "VICENTE NERY" para apresentação nas festividades da 29ª EXPOFRAN/2026 no município de Porto Franco – MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 035/2026 para apresentação de Contratação do SHOW MUSICAL com o artista "VICENTE NERY" para apresentação nas festividades da 29ª EXPOFRAN/2026 no município de Porto Franco – MA., no dia 17 de julho, por intermédio da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20.268.052/0001-50, representante exclusiva do cantor, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021**.

O processo teve início com:

a) DFD - Documento de Formalização de Demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;



b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;

c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 022/2026 designando a equipe de planejamento;

d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;

e) Minuta do Termo de Referência;

f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente A V NERI DA SILVA EVENTOS ME, CNPJ 20.268.052/0001-50, Contrato de exclusividade (fls. 67);

h) Despacho de dotação orçamentária (fls. 103);

i) Termo de Referência,

j) Minuta do Contrato

k) Análise de conformidade;

l) Justificativa de Preços;

m) Notas fiscais de serviços (fls. 112-116);

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021



Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **razão da escolha** do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se, também, estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."

Consta nos autos o DFD às fls. 01-02 assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência a nosso ver cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

Foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (fls. 12-21) subscrito pela equipe de planejamento formada pelas servidoras Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota, o qual contém a descrição da necessidade, qual seja,

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e com a Associação de Produtores Rurais de Porto Franco – APROFRAN, foi definida a necessidade de várias atrações musicais, sendo 02 (duas) atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Após alinhamento realizado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Diretoria da Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco, foram definidas 02 (duas) atrações de renome nacional para apresentação uma no dia 17 de julho e outra no encerramento do evento, dia 19 de julho, na 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2026. A escolha considerou, dentre as opções disponíveis, aquelas que melhor representam o perfil cultural do evento e possuem maior aceitação popular, observando-se a adequação de seus repertórios ao público tradicionalmente presente na exposição agropecuária.

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de artista de renome nacional voltado ao público em geral, no dia 17/07/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que

“A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.”.

Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de

artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "O Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria de Cultura". Consta também que "os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias antes da apresentação".

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada** no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento assim justificou: "Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias antes da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** (fls.22-27) levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

Os incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos, tendo em vista que é

vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

Art. 23.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.**

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais às fls. 112-116 de show do artista "VICENTE NERY" em condições semelhantes, em 2025/2026, no município de Luzilândia - PI, de 2h de duração, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no município de Angelim - PE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil e quinhentos reais), e, por último, no município de Crato - CE, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos

mil e quinhentos reais), restando evidenciado que o valor cobrado pelo show do cantor "VICENTE NERY" no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a nosso ver, está em conformidade e até abaixo dos praticados pelo cantor, conforme Justificativa de Preços de fls. 117-129 dos autos.

Consta Despacho de dotação orçamentária (fls. 89) atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20.268.052/0001-50, representante exclusiva do cantor, comprovando a regularidade fiscal, técnica e jurídica, não havendo em tese, empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar, por fim, que, ao final, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, a equipe de planejamento elaborou **Termo de Referência (fls. 90-108)**, considerando as características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fls. 109-111), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e conformidade do processo com a lei 14.1333/2021.



IV – DA OBSERVÂNCIA À NOTA TÉCNICA CONJUNTA MPMA, TCE/MA E FAMEM E DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Cumprе registrar que a **presente contratação deverá observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as orientações constantes da Nota Técnica emitida conjuntamente pelo Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM**, a qual estabelece parâmetros de controle, planejamento, transparência e responsabilidade administrativa na contratação de atrações artísticas para eventos culturais e religiosos realizados pelos municípios maranhenses.

A referida orientação técnica reforça que a realização de eventos custeados com recursos públicos deve estar amparada em planejamento prévio, justificativa do interesse público, compatibilidade orçamentária e financeira, razoabilidade dos valores contratados, transparência dos gastos e adoção de medidas que preservem a finalidade pública da despesa, evitando-se contratações incompatíveis com a realidade financeira do ente municipal ou com as prioridades administrativas.

Nesse contexto, destaca-se que a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, embora autorizada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não afasta o dever da Administração Pública de demonstrar a adequação da despesa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos das contratações públicas.

Assim, cada setor integrante do procedimento administrativo possui atribuições próprias e responde pelos atos praticados dentro de sua esfera de competência:

a) **Ao setor requisitante e à Secretaria responsável pelo evento** compete demonstrar a necessidade da contratação, a finalidade pública do evento, a escolha da atração artística, a adequação cultural ao público-alvo e a justificativa administrativa da realização do evento;

b) **À equipe de planejamento da contratação** compete a elaboração dos estudos técnicos, gerenciamento de riscos, levantamento das informações necessárias, análise da solução escolhida, elaboração da justificativa de preços e demais documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;



c) **Ao setor contábil/financeiro e ao ordenador de despesas** compete a análise da disponibilidade orçamentária e financeira, a avaliação do impacto da despesa, a autorização da contratação e a responsabilidade pela execução orçamentária;

d) **Ao agente de contratação, comissão ou equipe responsável pelo procedimento administrativo** compete a condução formal dos atos da contratação direta, observando os requisitos legais e a correta instrução processual;

e) **Ao gestor e fiscal do contrato** compete acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a prestação do serviço e adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público.

Por sua vez, compete à **Procuradoria Geral do Município – PGM**, no exercício da função constitucional de assessoramento jurídico da Administração Pública, realizar exclusivamente o controle prévio de legalidade dos atos administrativos submetidos à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer possui natureza **jurídica e opinativa**, limitando-se à análise dos aspectos legais e formais do procedimento, **não abrangendo avaliações técnicas, econômicas, financeiras, artísticas, administrativas ou de conveniência e oportunidade**, as quais permanecem sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Dessa forma, a manifestação jurídica não substitui os atos de gestão nem transfere à Procuradoria Geral responsabilidade pelas informações técnicas inseridas nos autos, pelos valores estimados, pela escolha da atração artística, pela vantajosidade econômica da contratação ou pela execução do contrato, uma vez que tais matérias dependem de avaliações próprias dos setores responsáveis.

Ressalta-se, ainda, que os agentes públicos envolvidos devem atuar dentro de suas atribuições legais, respondendo individualmente pelos atos praticados, informações prestadas e decisões tomadas no âmbito do processo administrativo.

V - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos

casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analizando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de**



índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls.69-85), bem que demonstra a consagração pelo público do cantor VICENTE NERY, outra conclusão não se chega



senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls.117-118) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média, para baixo, do valor cobrado em outros municípios.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20.268.052/0001-50, representante exclusiva da banda musical respectiva, fez apresentar notas fiscais eletrônicas (fls. 112 a 116) as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o executado para realização da apresentação artística do grupo, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior

dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeita a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE (fls. 67) para a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20.268.052/0001-50, representante exclusiva do cantor, o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"**.

De outro turno, observa-se que a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA, CNPJ 20.268.052/0001-50, como já o dissemos, comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 109-111, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pela autoridade ordenadora de despesas, Valderice da Mota Neves, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



§ 2º Os contratos deverão estabelecer com ~~clareza e~~ precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, **o art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.1. da minuta do Contrato (fls. 101), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento, **cabe mais uma vez reforçar** nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, *a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.



Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

VI. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, desde que observados os **apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que a veracidade das informações contidas no presente processo administrativo é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

Registre-se, por fim, que a presente manifestação jurídica não possui caráter vinculante, constituindo-se em parecer técnico-opinativo emitido no exercício da função consultiva da Procuradoria Geral do Município, cabendo à autoridade competente, diante dos elementos constantes dos autos e das responsabilidades administrativas atribuídas a cada setor, decidir quanto ao prosseguimento da contratação.

A eventual aprovação do presente parecer não implica transferência das responsabilidades próprias dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, instrução, autorização, execução financeira, fiscalização e gestão contratual, permanecendo cada unidade administrativa responsável pelos atos praticados dentro de sua competência legal.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 28 de maio de 2026.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798

JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026-SMA

OBJETO: Contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado “VICENTE NERY”, para apresentação nas festividades de realização da 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA – CNPJ: 20.268.052/0001-50.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 120 a 136, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA constante os autos, com arrimo no artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações. Nestes termos,

Porto Franco/MA, 08 de junho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas

